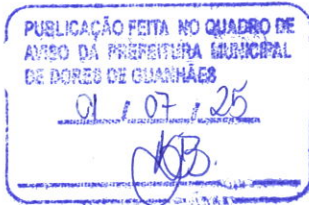




**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES**
CNPJ: 18.307.413/0001-89

**LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2025
DE 30 DE JUNHO DE 2025**



Institui o 'Abono de Incentivo ao Desempenho' aos motoristas da Prefeitura Municipal de Dores de Guanhães, na forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dores de Guanhães aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Abono de Incentivo ao Desempenho

Art. 1º. Fica instituído o Abono de Incentivo ao Desempenho, a ser concedido aos servidores ocupantes de cargos de Motorista I, Motorista II, Operador de Máquina Agrícola, Operador de Máquina Especial e Operador de Máquina Pesada, em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal de Dores de Guanhães, objetivando incentivar a excelência na prestação dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público municipal e o desenvolvimento profissional contínuo.

Parágrafo único. O Abono de Incentivo ao Desempenho corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor.

Capítulo II

Dos Critérios e Requisitos

Art. 2º. O Abono de Incentivo ao Desempenho será concedido bimestralmente, mediante avaliação mensal, cujos critérios serão estabelecidos mediante Decreto.

Capítulo III

Da Avaliação e Pagamento

Art. 3º. A avaliação para concessão do abono será realizada mensalmente, com base nos critérios estabelecidos em Decreto regulamentador.

Art. 4º. O pagamento do Abono de Incentivo ao Desempenho será efetuado juntamente com a remuneração referente ao segundo mês pós avaliação.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
CNPJ: 18.307.413/0001-89**

Art. 5º. O valor pago a título de Abono de Incentivo ao Desempenho possui natureza indenizatória, não integra a base de cálculo de contribuições previdenciárias, não enseja incorporação aos vencimentos e não constitui base para cálculo de outros benefícios.

**Capítulo IV
Das Disposições Finais**

Art. 6º. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O pagamento do Abono de Incentivo ao Desempenho fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do município.

§ 1º. Na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários e financeiros, o pagamento do abono será suspenso até que seja restabelecida a disponibilidade necessária.

§ 2º. A retomada dos pagamentos ocorrerá automaticamente quando comprovada a restauração da capacidade orçamentária e financeira do município, sem direito à percepção retroativa dos valores suspensos.

§ 3º. A verificação da disponibilidade orçamentária e financeira será realizada mensalmente pela Secretaria de Fazenda, que emitirá parecer técnico sobre a viabilidade dos pagamentos.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos operacionais para sua implementação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores de Guanhanes, 30 de junho de 2025.

**Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal**